

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000199/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032014/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002727/2009-55
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.463.003/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEODAIR MARTINS ROA;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.462.443/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAIR DA GRACA CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e dos empregados das gráficas, gráficas rápidas, editoras, copiadoras, carimbos, jornais, revistas e birôs no âmbito Estadual**, com abrangência territorial em **MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, o piso salarial a seguir descrito, de acordo com a função exercida:

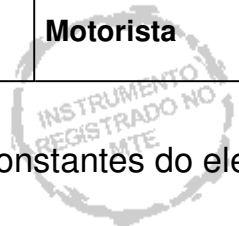
Parágrafo 1º - De **1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010**, o piso salarial obedecerá à tabela abaixo transcrita:

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL – PERÍODO INTEGRAL

| FUNÇÃO | | SALÁRIO BASE |
|---------------|--------------------------------------|---------------------|
| 1º | Impressor de Offset F-2 Quatro Cores | R\$ 1.613,61 |
| | | R\$ |

| | | |
|-----|--|-----------------|
| 2° | Impressor de Rotativa ou Jornal Quatro Cores | 1.600,00 |
| 3° | Impressor de Offset F-1 Bicolor | R\$ 1.506,52 |
| 4° | Impressor de Offset F-2 Bicolor | R\$ 1.291,32 |
| 5° | Impressor de Offset F-2 Monocolor | R\$ 1.076,10 |
| 6° | Impressor de Formulários Contínuos | R\$ 1.076,10 |
| 7° | Impressor de Offset F-4 Quatro Cores | R\$ 1.205,20 |
| 8° | Impressor de Offset F-4 Bicolor | R\$ 1.033,02 |
| 9° | Impressor de Offset F-4 Monocolor | R\$ 860,90 |
| 10° | Impressor de Offset F-8 | R\$ 714,71 |
| 11° | Impressor Tipógrafo de Automática e Manual | R\$ 649,73 |
| 12° | Reimpressor de Formulários Contínuos e Rotativa Monocolor | R\$ 714,71 |
| 13° | Tipógrafo Manual e Mecânico | R\$ 649,73 |
| 14° | Operador de Máquina Rebobinadora e Rotativa | R\$ 649,73 |
| 15° | Montador de Fitolito c/habilitação em fotomecânica (laboratorista) | R\$ 649,73 |
| 16° | Clicherista | R\$ 649,73 |
| 17° | Arte-Finalista, Desenhista e Compositor Eletrônico | R\$ 649,73 |
| 18° | Cortador | R\$ 875,78 |
| 19° | Bloquista e Encadernador | R\$ 538,03 |
| 20° | Distribuidor de Tipos e Fotografos | R\$ 478,85 |
| 21° | Operador de Máquina Fotocopiadora/Gráfica Rápida | R\$ 478,85 |
| 22° | Gravador de Chapas | R\$ 478,85 |
| 23° | Serigrafo | R\$ 538,03 |
| 24° | Encartador e/ou Intercalador de Jornais | R\$ 590,00 |
| 25° | Auxiliar Administrativo | R\$ 490,80 |
| 26° | Recepcionista | R\$ 478,85 |
| | | |

| | | |
|-----|----------------|---------------|
| 27° | Auxiliar Geral | R\$ 478,85 |
| 28° | Motorista | R\$ 649,73 |



§ 2° - As demais funções não constantes do elenco acima terão seus salários fixados livremente entre as partes.

§ 3° - O trabalhador considerado 1/2 (meio) oficial, nas funções acima relacionadas, terá redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os pisos mencionados, não podendo esse valor ser inferior ao piso mínimo da categoria, ou seja, R\$ 478,85 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

§ 4° - O trabalhador considerado 1/2 (meio) oficial será avaliado primeiramente pelo empregador e, havendo conflito entre as partes (empregador/trabalhador) a avaliação será feita por uma Comissão Tripartite composta por um representante de cada sindicato e por um técnico do SENAI.

§ 5° - Ao menor aprendiz aplicar-se as disposições legais previstas na CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1° de julho de 2009, as empresas abrangidas pela presente convenção concederão a todos os trabalhadores o reajuste salarial de **6.0% (seis por cento)** que incidirá sobre os salários percebidos em **1° de julho de 2008**.

§1º - No reajuste supra, serão compensados todos os aumentos e Andamentos salariais concedidos a qualquer título no período aludido, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§2º - Com esta Convenção e em decorrência dos reajustes já concedidos, fica zerada toda e qualquer possível perda salarial até **30 de junho de 2009**.

§3º - Os trabalhadores admitidos no período de **1° de julho de 2008 à 30 de junho de 2009**, farão jus ao reajuste supra, proporcionalmente ao de serviço, ressalvando-se o direito a equiparação salarial e ao piso salarial estabelecido na cláusula 3ª desta Convenção, nas condições seguinte:

TABELA REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO:

| ANO | MESES | MULTIPLICADORES |
|-------------|-----------------|-----------------|
| 2008 | JULHO | 0.0600 |
| | AGOSTO | 0.0550 |
| | SETEMBRO | 0.0500 |
| | OUTUBRO | 0.0450 |
| | NOVEMBRO | 0.0400 |
| | DEZEMBRO | 0.0350 |
| 2009 | JANEIRO | 0.0300 |



| | | |
|--|------------------|---------------|
| | FEVEREIRO | 0.0250 |
| | MARÇO | 0.0200 |
| | ABRIL | 0.0150 |
| | MAIO | 0.0100 |
| | JUNHO | 0.0050 |

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTO DE PAGAMENTO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante do pagamento de salários, bem como da rescisão contratual, no ato do referido pagamento, com especificação do nome do empregado e empregador e dos títulos e quantias pagas e descontadas.

§ ÚNICO - Os serviços extraordinários prestados deverão ser creditados junto ao envelope de pagamento dos empregados, a título de horas extras.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores fornecerão adiantamento no limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário, até o dia 20 de cada mês.

§ 1.º O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado 5 (cinco) vezes ou mais injustificadamente na quinzena do mês de concessão, ou que por outro motivo apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2.º Quando as empresas procederem ao pagamento do salário até o dia 30 ou no último dia de cada mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia 15 do mês em curso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo dos acréscimos legais, até a segunda hora trabalhada no dia; as demais serão remuneradas a 100% (cem por cento), inclusive sábados, domingos e feriados, com observância do limite máximo permitido, ou seja, de dez horas diária.

§ 1º - Para as empresas que optarem pela implantação do Banco de Horas, aplica-se o disposto na Cláusula 16ª e seus parágrafos.

§ 2º - Fica convencionada a prorrogação de horas de trabalho, nos termos do artigo 61 da CLT,

sempre que houver necessidade do serviço.

§ 3º - As empresas fornecerão condução aos seus empregados quando estes permanecerem trabalhando além das 22:00 (vinte e duas) horas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará auxílio funeral aos dependentes legalmente habilitados, no valor correspondente a 1 (um) salário normativo, independentemente do auxílio custeado pela Previdência Social, além do saldo de salário e outras verbas trabalhistas.

§ ÚNICO - Ficam excluídas do pagamento do referido auxílio às empresas que mantenham seguro de vida a seus empregados, sem ônus para os mesmos, quando iguais ou superiores ao estabelecido no "caput".

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se que as empresas façam, de comum acordo com os seus empregados, o seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na falta de cumprimento de Aviso-Prévio por parte do empregado e/ou do empregador, no caso de dispensa, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 487 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

Recomenda-se às empresas que realizem, periodicamente, cursos para os seus encarregados e líderes de produção, visando à melhoria da qualidade e da produtividade da empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

A todo empregado que faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de requerer a aposentadoria, ficará garantida a estabilidade de emprego nesse período, salvo cometimento de falta grave.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Artigo 1º - alínea "b", do ADCT.

§ ÚNICO - A empregada que ao receber comunicação de aviso prévio, e descobrindo neste período o seu estado de gestação, deverá comunicar e apresentar imediatamente exame médico atestando a gravidez.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Recomenda-se que as empresas disponibilizem local adequado para que os funcionários façam suas refeições, com aquecedor de marmitas.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATIVIDADE NORMAL DE TRABALHO

As partes convenionadas estabelecem que o trabalho normal será de segunda à sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para compensação do sábado, inclusive para menores e mulheres.

§ 1º - As Gráficas que desejarem trabalhar de segunda a sábado terão suas atividades normais, e deverão celebrar um acordo com os seus empregados e homologá-lo no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - As horas de compensação do sábado realizadas de segunda a sexta-feira, serão pagas como hora normal de trabalho.

§ 3º - As horas trabalhadas excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas por semana serão pagas como horas extras, na forma das cláusulas 3ª e 7ª, facultando-lhes o que dispõe a cláusula 16ª e seus parágrafos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes reconhecem e concordam que a flexibilidade em termos de jornada de trabalho,

sobretudo pelas peculiaridades inerentes ao setor gráfico, é relevante instrumento de ação gerencial, bem como assegura aos empregados um adequado equilíbrio da sua carga horária. Por esta razão as empresas podem adotar o sistema de compensação do excesso de horas trabalhadas, através do "Banco de Horas", desde que obedecidos os parâmetros gerais que devem nortear a administração do sistema ora acordado, nos seguintes termos:

§ 1º - A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante o mês será informada de acordo com o sistema de crédito e débito, conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelo empregado constituirão crédito para o mesmo, gerando, desta forma, a necessidade da efetiva quitação, seja através da compensação, ou de redução do eventual "saldo devedor" do empregado ou, ainda, na forma prevista nos parágrafos 5.º e 8.º desta cláusula. A quantidade de horas trabalhadas a menor, por outro lado, gerará a necessidade de quitação por parte do empregado, seja através da prorrogação da jornada de trabalho ou da simples dedução das horas em débito de eventual "saldo credor" do empregado.

§ 2º - Fica ajustado que o excesso de horas em um dia, respeitando o limite de 10 horas diárias, será compensado com correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de (um) ano a contar da realização da hora extra, sem qualquer acréscimo ao salário.

§ 3º - A hora extraordinária realizada em qualquer dia compreendido entre segunda a sábado será remunerada, a critério do empregado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do saldo credor apurado no mês. As horas extraordinárias remanescentes serão compensadas no período previsto no parágrafo 2ª desta cláusula.

§ 4.º - A hora extraordinária realizada nos descansos semanais remunerados e nos feriados terá remuneração de 100% sobre a hora normal trabalhada, observado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

§ 5º - As partes ajustam ainda que o saldo credor do empregado, poderá ser, também, compensado através do gozo de folgas, a critério das empresas, a serem concedidas na forma abaixo, desde que o trabalhador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas): Folgas individuais; folgas coletivas ou por área de trabalho; dias de gozo a serem adicionados às férias; compensação de feriados "prensados".

§ 6º - Sem prejuízo dos limites estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, ajustam as partes que as horas extraordinárias realizadas em dias úteis inclusive os sábados compensados, terão acréscimo de 50% em relação à hora normal. Por outro lado, aquelas trabalhadas nos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

§ 7º - As empresas fornecerão aos seus empregados extraio mensal contendo informações acerca das horas extraordinárias trabalhadas ou eventuais débitos referentes às horas não trabalhadas para consultas e acompanhamento dos registros feitos pelas empresas.

§ 8.º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido o devido pagamento ou compensação integral das horas extraordinárias, ficam as empresas obrigadas a remunerar as horas não quitadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do desligamento. Por outro

lado, as horas em débito, apuradas no momento em que a empresa proceder o desligamento do empregado, não poderão ser descontadas dos valores referente às verbas rescisórias.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame, desde que os mesmos coincidam com o horário normal de trabalho e o empregador seja avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com comprovação posterior.

§ ÚNICO - O estudante acima qualificado, nos dias especificados no "caput", estará desobrigado do trabalho em horas extras, devendo, entretanto, compensar em outros dias as horas normais que deixou de cumprir.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADO DE CARNAVAL

Durante o período de carnaval será concedido aos trabalhadores 1 (um) dia de feriado (terça-feira) sem a perda da remuneração devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO DO DIA 7 (SETE) DE FEVEREIRO

Por ser a data de 7 de fevereiro dia consagrado ao trabalhador gráfico brasileiro, ficam os trabalhadores nas indústrias gráficas dispensados de trabalhar neste dia, sem prejuízo de seus salários, inclusive, do descanso remunerado.

§ ÚNICO – A empresa com a anuência dos seus empregados poderá substituir a data do dia 7 de fevereiro pela segunda-feira de carnaval.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO SOBRE FÉRIAS

As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do salário do mês seguinte, após o gozo de férias e se solicitada, a título de empréstimo no prazo de 7 (sete) dias, antecipação essa que será descontada do salário do mês em curso.

§ ÚNICO - No caso de férias coletivas, a antecipação será negociada diretamente entre empregado e empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas a quantidade e condições, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, do local de trabalho e da vida útil do material ou equipamento, sem nenhum custo ao trabalhador. Em caso de rescisão contratual, o funcionário devolverá o uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs, no estado de conservação em que se encontram.

§ ÚNICO – O empregado responderá pelos danos causados a qualquer dos materiais recebidos, em caso de comprovação de culpa ou dolo, precedido de procedimento interno da empresa de apuração dos fatos.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), grau médio, sobre o salário mínimo, a todos os empregados contratados para especificamente e de modo singular exercer as funções: linotipista, tipógrafos, impressores, monotipistas, clichéristas, esterotipista, ressalvada a hipótese de, judicialmente ou via administrativamente legal, vir a ser ou haver sido declarada a inexistência de insalubridade, empresa por empresa, nas atividades ou funções aludidas, de acordo com portaria do Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Fica convencionado que o atestado médico só será aceito mediante assinatura de médico credenciado junto ao INSS.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PROVENIENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas que não mantenham plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagarão a título de indenização por invalidez provocada por acidente de trabalho, em uma única parcela o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado acidentado. Sendo que as parte convencionam que o valor acima não constitui impedimento aos empregados nem confissão de culpa das empresas em eventual ação de reparação de danos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRETORES DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

Os diretores em exercício efetivo no Sindicato Laboral, bem como os representantes sindicais, devidamente Identificados e credenciados, terão livre acesso as dependências dos parques gráficos das empresas para que possam verificar as condições de trabalho dos empregados, sempre acompanhados pelo representante da Empregadora e previamente agendados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Do salário do mês **de julho/2009** de cada trabalhador gráfico sindicalizado do sindicato, as empresas descontarão o valor equivalente a 1 (um) dia de salário e o depositarão até o **dia 10 de agosto/2009**, na Caixa Econômica Federal S.A., agência da Rua 13 de Maio em Campo Grande, conta n° 438-0, a favor do Sindicato Laboral, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais o disposto no artigo 545, § único da CLT.

§ 1º - Fica ressalvado ao empregado o direito de discordar, até 10 dias antes da data prevista para o desconto, na forma do precedente n° 74, do TST.

§ 2º - O recolhimento da contribuição será em guia especial, fornecida gratuitamente pelo Sindicato Laboral em sua sede sita na Rua do Jacinto, n° 45 - Lar do Trabalhador, em Campo Grande, a qual deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores em cada indústria.

§ 3º - O recolhimento das contribuições dos empregados admitidos após a data base será nos 30 (trinta) dias seguintes ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar, mensalmente, da folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, o equivalente a 1.5% (um ponto cinco por cento), a título de Contribuição Confederativa, depositando na conta n° 438-0, agência da Caixa Econômica Federal S.A. situada na Rua 13 de Maio, a favor do Sindicato Laboral, de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme aprovação em Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 9 de dezembro de 1995.

§ 1º - Fica ressalvado ao empregado o direito de discordar, até 10 dias antes da data prevista para o desconto, na forma do precedente n° 74, do TST.

§ 2º - O referido desconto e recolhimento não será devido no mês **de julho de 2009**.

§ 3º - O não recolhimento implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PATRONAL

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, a Contribuição Extraordinária, regulamentada pelo Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 513, letra “e”, da CLT, que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento por parte das empresas associadas, em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso do Sul, da referida contribuição, diretamente na Caixa Econômica Federal S.A, situada na Av. Bandeirantes nº 1386, Agência 1108, Conta Corrente nº 663-1, até o dia **30 de março de 2010**.

§ ÚNICO – A empresa que deixar de recolher a contribuição no prazo previsto estará sujeita à ação de cobrança na justiça competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2009, que constitui na obrigatoriedade de recolhimento da CAP – Contribuição Assistencial Patronal, regulamentada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 513, letra “e”, da CLT. por parte das empresas associadas, em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente na Caixa Econômica Federal S.A, situada na Av. Bandeirantes nº 1386, Agência 1108, Conta Corrente nº 663-1, até o dia **30 de Agosto de 2009**.

§ 1º - O recolhimento da contribuição será em guia especial, fornecida gratuitamente pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º - O valor da CAP – Contribuição Assistencial equivale a 1% (um por cento) do total da folha de pagamento do mês de julho de 2009. Não podendo, no entanto, em nenhuma hipótese ser inferior a 50% do Salário Normativo da categoria correspondente ao mês aludido, ou seja, R\$ 478,85 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

§ 3º - A empresa que deixar de recolher a contribuição no prazo previsto estará sujeita à ação de cobrança na justiça competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a afixação de avisos do Sindicato dos Trabalhadores no quadro de avisos da empresa, de matérias de interesse da categoria, desde que tais avisos estejam assinados pelo presidente do sindicato, vedada, entretanto, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

§ ÚNICO - A afixação dos mesmos deverá ser feita através do responsável pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia e revogação parcial ou total da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As partes convenientes estabelecem que as empresas forneçam lanches aos seus empregados quando os mesmos realizarem além de 3 (três) horas extras em um dia de trabalho, com a observância do limite máximo de 10 horas diárias. O tipo de lanche ficará a critério da empresa não integrando ao salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

Recomenda-se que as empresas façam o cadastramento dos funcionários junto à Caixa Econômica Federal para que a mesma envie os extratos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço diretamente aos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

Recomenda-se que as empresas forneçam os formulários para a previdência sempre que solicitados, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na data da respectiva violação, por infração, em caso de descumprimento pelas partes de cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo em favor da parte prejudicada, ficando excluída desta cláusula as que já possuam cominações específicas.

Parágrafo Único – A parte prejudicada deverá notificar a outra, por escrito através de AR ou de outro meio idôneo, sendo que, sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será imposta. Esgotado esse prazo e persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa, por infração e por empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas amigavelmente entre as partes ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça competente.

**LEODAIR MARTINS ROA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD NAS IND GRAFICAS DO ESTADO MS**

**ALTAIR DA GRACA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE MS**